

**PROJETO DE LEI Nº: 8.035, DE 2010**

**(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº: \_\_\_\_\_**

Acrescente-se o inciso XI ao Art. 2º do projeto com a seguinte redação:

XI- Garantir remuneração condigna e valorização profissional dos integrantes do quadro técnico-administrativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O PNE 2011/2020 deve ser um instrumento que prestigie a função técnico-administrativa, atuante na gestão educacional, para que se tenha simetria com outras disposições do ordenamento jurídico que tratam de educação. É necessário estabelecer remuneração digna que permita aos trabalhadores que atuam na função técnico-administrativo exercer suas atividades, sendo respeitada sua valorização profissional e garantida uma remuneração digna.

Chico Lopes

Deputado Federal

PC do B – CE